



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 2/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0032338/2023-74

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Gissely Reis Barbosa			CPF/CNPJ: 897.287.006-44						
Endereço: Rua Miguel Mendes Nascimento, 104			Bairro: Alto do Córrego						
Município: Paracatu		UF: MG		CEP: 38.606-044					
Telefone: (38) 9 99826534		E-mail: leoneptu@yahoo.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Vitória Gleba D			Área Total (ha): 12,0150						
Registro nº 34.963			Município/UF: Paracatu- MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica (área urbana)									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,7460		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,7460	ha	23K	305.478	8.093.305			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Infraestrutura		estacionamento de veículos			3,7460				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
Cerrado		Cerrado				3,7460			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			

Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	184,3032	m ³
--------------------------	---	----------	----------------

1. HISTÓRICO:

Data de formalização do processo: 13/09/2023

Data da vistoria: 16/11/2023

Pedido de informações complementares:

Atendimento do pedido de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/01/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de supressão de 3,7460 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Tendo como objetivo a instalação de um estacionamento de veículos localizado no município de Paracatu.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:

3.1 Imóvel Rural:

O imóvel denominado Fazenda Vitória Gleba D, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 12,0150 ha equivalente a 0,2403 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 34.963, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **305478**. (X) e **8093.305** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

O imóvel se localiza no perímetro urbano da cidade de Paracatu e terá como fins econômicos a implantação de um estacionamento de veículos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica (perímetro urbano da cidade de Paracatu)

- Área total: 12,0150 ha

- Área de reserva legal: Não se aplica

- Área de preservação permanente: 0,2021 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal: (não se aplica)

A área está preservada: ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: (não se aplica)

Proposta no CAR Averbada e localizada fora do perímetro do imóvel Aprovada e não averbada

-Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal: (não se aplica)

- () Dentro do próprio imóvel:
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade
() Localizada fora do imóvel, em função da averbação realizada na matrícula originária
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal.: Não se aplica

- PRA: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer a supressão de 3,7460 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Segue a descrição da área requerida:

A área de requerida para supressão é de 3,7460 ha localizado dentro do perímetro urbano do Município de Paracatu e faz divisa com a Rodovia 040.

A área é ocupada com cobertura vegetal nativa típica da fitofisionomia de Cerrado típico, com as árvores maiores secas, em função de queima constante, através do fogo proveniente da faixa de domínio da rodovia.

O objetivo da intervenção é instalação de um estacionamento para veículos.

Em função do tamanho da área requerida, não tem a obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal, sendo assim, a volumetria foi estimado no PIA Simplificado e informado no requerimento, sendo um volume total estimado de 184,3032 m³ de lenha nativa

No PIA não foi declarado a presença de indivíduos de espécies imune de corte ou ameaçada de extinção e nem foi observado em campo durante vistoria.

Taxa de Expediente: 644,72, paga em 29/08/2023 - Supressão de vegetação nativa Taxa Florestal : 1.299,64, paga em 29/08/2023 - Referente à lenha de floresta.

Cadastro no SINAFLORE: 23128628

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

1. Bioma: Cerrado
2. Fitofisionomia: Cerrado típico
3. Vulnerabilidade Natural: Baixa
4. Erodibilidade: Muito baixa
5. Áreas indígenas ou quilombolas: Não
6. Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta
7. Unidade de Conservação: Não
8. Critério locacional: Não possui

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade
- Atividades licenciadas: estacionamento para veículos
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informado

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 16/11/2023, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Vitória, localizada no Município de Paracatu-MG, a vistoria foi realizada com a presença do próprio requerente .

In loco levantei as características da propriedade e da área requerida, como relatada nos itens presente neste parecer.

O imóvel está localizado no período urbano do Município de Paracatu.

Foi observado que trata-se de um pequeno imóvel urbano e que o mesmo imóvel encontra-se encravado sobre o Bioma Cerrado.

Foi observado que no imóvel não há o desenvolvimento de atividade econômica. Com a requisição de intervenção em questão o empreendedor pretende instalar um estacionamento para veículos. Atualmente não existe sede ou qualquer tipo de infra-estrutura.

Há apenas uma pequena fração da propriedade antropizada, sendo o restante todo coberto com vegetação nativa.

A propriedade faz divisas com um curso d'água.

In loco não foi identificado nenhum vestígio de fragmentação do imóvel.

Quanto à requisição, o empreendedor está pleiteando a supressão de cobertura vegetal nativa, de uma área que represente o único remanescente de vegetação nativa.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de plana a levemente ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo.
- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, o imóvel é margeado pelo Córrego Limoeiro, não existindo nenhum outro tipo foto hídrica. As áreas de preservação permanentes do citado córrego encontra-se preservada. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

Topografia: A topografia plana.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profunfo.
- Hidrografia: A propriedade faz divisa com um curso d'água. A propriedade está inserida na Bacia

hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do art. 36º do Decreto nº 47.749/2019 e dos artigos. 12º e 13º da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes as intervenções ambientais requeridas.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que as condições biofísicas da área requerida mostram-se passível ao uso alternativo e alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das medidas mitigadoras e condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 3,7460 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;

- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupados por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subseqüentes;
- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos e etc.
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 3,7460 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade denominada Fazenda Vitória Gleba D, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 184,3032 m³ de lenha nativa, destinado ao uso interno no próprio imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Gregório de Oliveira
MASP: 869765-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 17/01/2024, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80182504** e o código CRC **B469F3AA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032338/2023-74

SEI nº 80182504



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 11 de abril de 2024.

Registramos a correção do item abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 2 (80182504) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Gissely Reis Barbosa		CPF/CNPJ: 897.287.006-44
Endereço: Rua Miguel Mendes Nascimento, 104		Bairro: Alto do Córrego
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.606-044
Telefone: (38) 9 99826534	E-mail: leoneptu@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

...

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Vitória Gleba D	Área Total (ha): 12,0150
Registro nº 34.963	Município/UF: Paracatu- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>Não se aplica (área urbana)</i>	

...

Leia-se:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Gissely Reis Borges Costa		CPF/CNPJ: 897.287.006-44
Endereço: Rua Miguel Mendes Nascimento, nº. 104		Bairro: Alto do Córrego
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38606-044
Telefone: (38) 9 9982-6534	E-mail: leoneptu@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

...

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Victoria Gleba D	Área Total (ha): 12,0150
Registro nº. 34.963	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>Não se aplica (área urbana)</i>	

...

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 11/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86072618** e o código CRC **DA208174**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0032338/2023-74

SEI nº 86072618